



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 265/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 962/2013, que “Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto de sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ -IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de agosto de 2013.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 02/08/2013

Horas 10:40

Por *Gonçalves*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 962/2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012, para até 30 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de agosto de 2013.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente em exercício – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 174 , DE 26 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

O aludido projeto concede novo prazo para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios do programa, formalizando sua adesão até 30 de setembro de 2013. Esta medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de conceder esse prazo adicional com o objetivo de oportunizar os contribuinte que ainda não regularizaram sua situação possam aderir ao REFAZ-IPVA, adimplindo suas obrigações com a Fazenda Pública Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



